**EMENDA Nº\_\_\_, AO PROJETO DE LEI Nº 151, DE 2019.**

**Altera a redação artigo 4º do Projeto de Lei nº 151 de 2019.**

Senhora Presidente

O vereador **José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI)**, acatando as recomendações contidas no Parecer DJ nº 150/2019, apresenta emenda ao Projeto de Lei nº 151/2019, que “consiste na concessão de desconto no Imposto Predial e territorial Urbano - **IPTU**, para proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotarem; instalação de sistema de captação de água de chuvas, instalação de sistema de reuso de água, instalação de sistemas de aquecimento solar de água, construção de imóveis com materiais sustentáveis, construção de calçadas ecológicas, manutenção de área permeável não degradável, com espécies arbóreas nativas e uma ou mais árvores de frente ao imóvel, ou de área com cobertura vegetal, entrega de materiais inservíveis ou de construção civil no(s) ecoponto(s) instalado(s) no município, separação de resíduos recicláveis e sua correta destinação, pelos condomínios cadastrados no programa, para triagem e reciclagem em cooperativa de catadores, instalação de telhados verdes em todos os telhados disponíveis para este tipo de cobertura, preservação da faixada do imóvel, desde que não seja patrimônio histórico tombado, com a adequação do tamanho de letreiros e de placas de identificação e a realização de pintura em grafite, como incentivo a cultura, alterando a redação do artigo 4º .

**Justificativa:**

A presente Emenda tem por objetivo evitar dúvida na concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU**, o qual trata o **Projeto Lei 151/2019, IPTU VERDE.**

Nesta oportunidade, este vereador apresenta emenda que seja feito a concessão de desconto através da alíquota do Imposto Predial Territorial Urbano, pois se trata de emenda relevante, para o entendimento e esclarecimento deste projeto lei.

**Emenda** - Artigo 4º - O desconto para o caso de execução das medidas previstas no art. 2º desta Lei, será concedido na redução da alíquota do Imposto Predial Territorial Urbano nas seguintes proporções:

I – 2% para as medidas previstas nos incisos I e II do art. 2º;

II – 3% para as medidas previstas no inciso III do art. 2º;

III – 5% para a medida prevista no inciso IV do art. 2º;

IV – 2% para a medida prevista no inciso V do art. 2º;

V – 2% para a medida prevista no inciso VI do art. 2º;

VI – 2% para a medida prevista no inciso VII do art. 2º;

VII – 2% para a medida prevista no inciso VIII do art. 2º;

VIII – 1% para a medida prevista no inciso IX do art. 2º;

IX – 1% para a medida prevista no inciso X do art. 2º.

Parágrafo único. Os descontos de que trata este artigo podem ser cumulativos.

Nestes termos, submete-se a presente **Emenda ao Projeto de Lei nº 151/2019**, a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, solicitando, para tanto, o voto favorável dos demais vereadores.

Sem mais, cumprimento de elevada estima e consideração.

Valinhos, 09 de setembro de 2019

**KIKO BELONI**

Vereador